



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2014-CGE/GAB.

**- Revogada pela Instrução Normativa nº 40/2017-CGE/GAB, de 10-01-2017.**

~~Estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) no âmbito do Fundo Estadual de Saúde (FES).~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, XI, XII e XVI da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 17.781, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos arts. 27, 37, 38 e § 5º do art. 39 da Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, e ainda, o parágrafo único, art. 11 da Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012,~~

~~RESOLVE~~ baixar a seguinte Instrução Normativa:

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) no âmbito do Fundo Estadual de Saúde (FES).~~

~~Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde (FES) instituído pela Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, se sujeita ao sistema de controle interno exercido pela Controladoria-Geral do Estado, conforme *caput* do art. 11 da lei que o instituiu, e ainda, dos arts. 27, 37, 38 e § 5º do art. 39 da Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012.~~

~~§ 1º Ao Fundo Estadual de Saúde (FES) aplicam-se os procedimentos de fiscalização instituídos pela Instrução Normativa nº 7 de 24 de setembro de 2012, da Controladoria-Geral do Estado.~~

~~§ 2º O Fundo Estadual de Saúde (FES) é excepcionalizado, por força do parágrafo único, art. 11 da Lei nº 17.797/2012, a partir do dia 20 de setembro de 2012, dos procedimentos de validação de empenhos e das ordens de pagamento, previstos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 7/2012-CGE/GAB, sem que isso implique em prejuízo de qualquer procedimento de fiscalização *a posteriori*, conforme definido no art. 10 desta instrução.~~

~~§ 3º Cabe a Controladoria-Geral do Estado, na qualidade de órgão de controle interno do ente beneficiário dos recursos do SUS, dar ciência ao Tribunal~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~de Contas e ao Ministério Público competentes, no ato da detecção que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, nos termos do art. 27 da referida lei complementar.~~

~~§ 4º Anualmente, o gestor do SUS deverá atualizar o Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), indicando a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo Conselho Estadual de Saúde, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 141/2012.~~

~~§ 5º O FES deverá disponibilizar no sítio da Secretaria de Estado da Saúde a programação anual do Plano de Saúde e o Plano de Saúde Plurianual, no prazo de 30 dias do início do exercício, para fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do inciso I do art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o Decreto Estadual nº 7.904/2013.~~

~~§ 6º Fica aprovado o Anexo único desta Instrução Normativa — Manual de Análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Fundo Estadual de Saúde (FES), a ser adotado como metodologia de fiscalização pela Controladoria-Geral do Estado.~~

~~Art. 3º Os processos de despesas de caráter indenizatório decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93 ou sob a alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, poderão ser submetidos para análise da Unidade de Controle Interno (UCI) postada na Secretaria de Estado da Saúde, de forma que certifique-se, sobretudo, do cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 09/2013-CGE/GAB e Despacho “AG” nº 008686/2012-PGE, em complemento aos Ofícios Circulares nº 10/2012-CGE/GAB, nº 026/2013-CGE/GAB e nº 045/2012-CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa-fé; parecer da Procuradoria-Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação do serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; nota de empenho; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; além da demonstração da compatibilidade dos preços a serem pagos com os usualmente praticados no mercado.~~

~~Art. 4º Ao constatar a realização de despesas sem observância da legislação vigente e/ou irregularidade insanável, compete à CGE, nos termos do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da requisição de instauração de Tomada de Contas Especial para identificar os responsáveis; quantificar o dano ao Erário e providenciar o pronto ressarcimento, consoante inc. II, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Art. 5º O Plano Anual de Auditoria a ser elaborado pela Superintendência Central de Controle Interno (SCI), conforme art. 14 da Instrução Normativa nº 7/2012-CGE/GAB, deverá priorizar a fiscalização dos Contratos de Gestão formalizados pela Secretaria de Estado da Saúde com Organizações Sociais (OSs), visando avaliar os resultados operacionais desses instrumentos, sob os aspectos da legalidade, eficácia, economicidade, eficiência e efetividade.~~

~~Parágrafo Único. Os procedimentos específicos de fiscalização dos Contratos de Gestão estão estabelecidos nas Instruções Normativas nº 12/2012-CGE/GAB e nº 18/2014-CGE/GAB, ou mesmo, nas respectivas matrizes de planejamento a serem elaboradas para subsidiar as auditorias de conformidade e/ou operacionais.~~

~~Art. 6º O Relatório Anual do Gestor do SUS (RAG) deverá ser encaminhado a CGE, como parte integrante do processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde (FES), até o dia 15 de março do ano subsequente, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa, anexado após a Declaração exigida no inciso XXXIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do TCE-GO.~~

~~§ 1º O Relatório Anual do Gestor do SUS (RAG) deverá integrar as contas anuais do FES, sem qualquer prejuízo do disposto no art. 8º c/c incisos I a XXXV do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do TCE-GO.~~

~~§ 2º O RAG exigido no art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012, complementado pelas informações exigidas no art. 36, deverá conter os seguintes elementos, com observância da ordem determinada abaixo:~~

~~a) o montante e fonte dos recursos aplicados no período, nos termos do inciso I do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~b) o comparativo entre as metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Programação Anual de Saúde (PAS) e as metas realizadas, apresentando as justificativas pelo não atingimento das metas, nos termos do inciso I e II do art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~e) à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~d) o montante dos recursos financeiros reservados para suprir a eventos incertos e eventuais, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~e) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações, nos termos do inciso II do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~f) as respostas e/ou justificativas aos pareceres emitidos pelo Conselho Estadual de Saúde em prestação de contas anteriores, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~g) as aplicações de recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária (LOA) para o exercício subsequente, nos termos do inciso III do art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~h) as prioridades para destinação de recursos financeiros para o exercício financeiro vigente, nos termos do art. 30 c/c inciso V do art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~i) as fragilidades e as ações que necessitam de melhorias para atendimento das demandas da saúde, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~j) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação, nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012;~~

~~k) o cumprimento da vinculação constitucional na área da saúde, com destinação de no mínimo 12% (doze por cento) da receita, nos termos do inciso III do art. 38 c/c art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012.~~

~~l) comprovação do envio ao Conselho Estadual de Saúde dos relatórios quadrimestrais consolidados do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da Lei Complementar nº 141/2012.~~

~~m) relatório contendo as indicações do Conselho Estadual de Saúde das medidas corretivas necessárias e as respectivas medidas adotadas nos termos do art. 41 da LC nº 141/2012.~~

~~n) relatório comprovando a execução do programa permanente de educação na saúde para qualificar os representantes dos usuários e dos~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~trabalhadores da saúde integrantes do Conselho de Saúde, em sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 141/2012.~~

~~e) comprovação da realização das audiências públicas para apresentação dos relatórios do gestor do SUS na Casa Legislativa nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano, em cumprimento do § 5º do art. 36 da LC nº 141/2012.~~

~~p) comprovação da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Secretaria Estadual de Saúde nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 7.904/2013, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, nos termos do art. 31 da LC nº 141/2012.~~

~~Art. 7º A fiscalização da gestão da saúde a ser exercida pela CGE, nos termos dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 141/2012, será realizada por meio da análise das contas, conforme item 4 do Manual de Análise da Prestação de Contas do SUS (Anexo Único desta instrução).~~

~~Art. 8º O Relatório de Gestão do FES e a respectiva manifestação da CGE comporá as Contas Anuais do Governador, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 141/2012.~~

~~Art. 9º O descumprimento e/ou infrações às disposições da Lei Complementar nº 141/2012 serão punidas nos termos do art. 46 da referida norma.~~

~~Art. 10. A Instrução Normativa CGE nº 7, de 24 de setembro de 2012, da Controladoria-Geral do Estado, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 3º [...]~~

~~§ 12. Os procedimentos relativos às licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, inclusive de gestão, convênios e outros ajustes custeados à conta de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) terão prioridade na Controladoria-Geral do Estado, em relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, conforme previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 7.824/2013.~~

~~§ 13. A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará a Controladoria-Geral do Estado (CGE), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, em arquivo eletrônico, informações relativas às licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas por meio de sistema eletrônico, salvo o Comprasnet-GO, conforme o layout definido no Anexo III desta Instrução Normativa, bem como disponibilizará~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~senhas de acesso a esses sistemas eletrônicos aos servidores desta Controladoria-Geral, mediante solicitação formal de seu Secretário de Estado-Chefe.~~

~~[...]~~

~~Art. 5º [...]~~

~~§ 8º A fiscalização ordinária e prévia dos atos de gestão orçamentária e financeira previstas neste artigo não se aplicam ao Fundo Estadual de Saúde (FES), em atendimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 17.797/2012.~~

~~§ 9º Os processos, cujos valores contratados ou mesmo individuais forem superiores a R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), após a quitação da respectiva Ordem de Pagamento, serão encaminhados em até 10(dez) dias à Unidade de Controle Interno (UCI) junto a Secretaria de Estado da Saúde para registro, acompanhamento e fiscalização pela CGE.~~

~~§ 10. Os autos enviados à CGE, em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deverão estar devidamente formalizados, inclusive com informação em seu encaminhamento dos mecanismos de controle adotados internamente pela Secretaria de Estado da Saúde, consoante art. 18 do Decreto Estadual nº 7.824/2013.~~

~~[...]~~

~~Art. 8º [...]~~

~~§ 1º A fiscalização prevista no caput objetiva verificar se o processo fora submetido, previamente, para manifestação da Controladoria-Geral do Estado, conforme determina o inc. XI, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011, e o cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 09/2013-CGE/GAB e Despacho "AG" nº 008686/2012-PGE, em complemento aos Ofícios Circulares nº 10/2012-CGE/GAB, nº 026/2013-CGE/GAB e nº 045/2012-CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa fé; parecer da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação de serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demonstração da compatibilidade dos preços pagos com os usualmente praticados no mercado.~~

~~Art. 11 Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 8, de 4 de outubro de 2012, e nº 14, de 15 de maio de 2013.~~



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE**

~~Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando suas disposições às contas do exercício de 2014 e seguintes.~~

~~§ 1º A Controladoria-Geral do Estado analisará, para o exercício de 2013, exclusivamente, o Relatório Anual de Gestão, nos termos do art. 36 e 38 da Lei Complementar nº 141/2012, dispensando o envio das prestações de contas quadrimestrais do Fundo Estadual de Saúde (FES) a este órgão de controle interno.~~

~~§ 2º O Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2013 deverá ser encaminhado a CGE até o dia 30 de março de 2014.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2014.~~

~~ADAUTO BARBOSA JÚNIOR~~  
~~Secretário de Estado-Chefe~~